



PROJETO DE LEI N. 10.083/2006.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Autoriza a criação de serviço de assistência psicológica e psicopedagógica nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir serviço de assistência psicológica e psicopedagógica nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento especializado existentes no Município, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre uma atuação integrada entre a escola e a comunidade.

Art. 2.º O serviço de que trata esta Lei será desenvolvido com a utilização de pessoal habilitado, pertencente ao quadro próprio da Municipalidade, especialmente treinado para esse fim, ou cedido por órgãos públicos ou instituições conveniados.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de outubro de 2006.


MÁRCIA SOCREPPA
 Vereadora-Autora